



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

L E I nº 223.

Isenta da Taxa de Rodagem e Escolar e autoriza o Executivo a extorçar a Dívida Ativa da Sra. Lina Marta Stopp.

HILDOR MAX LOSEKANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc. II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a Sra. LINA MARTA STOPP, do pagamento da Taxa de Rodagem e Escolar sobre a área de 20 has de terras.

§ Único - A isenção de que trata o Art. 1º é aplicada enquanto a referida terra não fôr explorada por terceiros.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a extorçar a Dívida Ativa-1965, proveniente do lançamento sobre a terra de que trata o Art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 22 de outubro de 1966.-

Hildor Max Losekann

HILDOR MAX LOSEKANN

Prefeito Municipal